



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMº SR. DES. FERNANDO EDUARDO DE MIRANDA FERREIRA (PRESIDENTE EM EXERCÍCIO), REALIZOU-SE, NO DIA 29 (VINTE E NOVE) DE NOVEMBRO DE 2012, MAIS UMA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, NO 3º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, PRESENTES OS EXMºS SRS. DESEMBARGADORES FREDERICO RICARDO DE ALMEIDA NEVES (CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA); ALEXANDRE GUEDES ALCOFORADO ASSUNÇÃO; ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA; MAURO ALENCAR DE BARROS (SUPLENTE) E ITABIRA DE BRITO FILHO (SUPLENTE).

AUSENTES, JUSTIFICADAMENTE, OS EXMºS SRS. DESEMBARGADORES JOVALDO NUNES GOMES (PRESIDENTE); JONES FIGUEIRÊDO ALVES (VICE-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO); FRANCISCO MANOEL TENÓRIO DOS SANTOS E ANTÔNIO DE MELO E LIMA.

PROPOSIÇÕES

PROPOSIÇÃO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

EMENTA: Propõe ao Conselho da Magistratura que declare Regime Especial na Vara do Tribunal do Júri de Petrolina deste Estado de Pernambuco.

O CORREGEDOR - GERAL DA JUSTIÇA, Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e,

Considerando que, até 04/05/2012, data de instalação da Vara do Tribunal do Júri de Petrolina, os 870 processos de competência do Júri daquela Comarca tramitavam na 1ª Vara Criminal, juntamente com outros 5.000 feitos;

Considerando que a Vara do Tribunal do Júri de Petrolina ainda não foi provida, por ela respondendo, desde a sua instalação, o Exmo. Sr. Juiz Edilson Rodrigues Moura, Titular da 1ª Vara Criminal, em regime de acumulação;

Considerando que, segundo relatório extraído do Judwin 1º Grau em 13/11/2012, a 1ª Vara Criminal de Petrolina conta com acervo de 5.455 feitos, estando 2.380

conclusos, ao passo que a Vara do Tribunal do Júri da Comarca possui acervo de 1.048 processos, com 298 conclusos, sendo certo, portanto, que o Exmo. Sr. Juiz Edilson Rodrigues Moura está a responder por 6.503 feitos, dos quais 2.678 estão conclusos;

Considerando que as informações extraídas do Judwin 1º Grau indicam que a Vara do Tribunal do Júri de Petrolina é a unidade jurisdicional do Estado que conta com a maior quantidade de feitos (323) alcançados pela Meta 3 da Enasp (Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública), e ainda possui 381 processos abrangidos pela Meta 2/2009 do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando que, segundo dados extraídos do Judwin 1º Grau, conquanto conte com 129 processos de réus presos, a Vara do Tribunal do Júri de Petrolina realizou apenas 20 sessões do Júri após a sua instalação, não havendo nenhum processo na pauta do Júri;

Considerando que a Constituição Federal, no seu art. 5º, LXXVIII, assegura a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação, determinando, ainda, no seu art. 37, *caput*, que a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedeça ao princípio da eficiência, dentre outros;

Considerando que o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100/2007), estabelece, em seu art. 34, *caput* e §1º, que, em caso de acúmulo ou volume excessivo de serviços, poderá o Conselho da Magistratura declarar qualquer comarca ou vara em Regime Especial, por tempo determinado, designando um ou mais Juízes para exercerem, cumulativamente com o titular, a jurisdição da comarca ou vara, mediante redistribuição dos processos, na forma determinada pelo Regulamento do Regime Especial;

Considerando que a 18ª Circunscrição Judiciária, a qual pertence a Comarca de Petrolina, conta com 17 unidades judiciais e com apenas 12 juízes em efetivo exercício, dos quais apenas 2 (Exmos. Srs. Juízes Marcus César Sarmento Gadelha e Elane Brandão Ribeiro) não estão acumulando nenhuma unidade;

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Marcus César Sarmento Gadelha responde pela Comarca de Cabrobó, na qual tramitam 6.016 processos e estão conclusos 2.033 feitos;

Considerando que a Exma. Sra. Juíza Elane Brandão Ribeiro responde tão somente pela Comarca de Orocó, cujo acervo é de 1.305 feitos, dos quais estão conclusos 477;

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Rafael Cavalcanti Lemos responde apenas pela Comarca de Ipubi, que, conquanto não integre a 18ª Circunscrição, dista 228 km de

Petrolina e possui acervo de apenas 1.590 processos, dos quais tão somente 141 estão conclusos;

Considerando que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, no território do Estado, competindo ao Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 10, X, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 02/2006), propor ao Tribunal quaisquer medidas que reputar úteis à boa administração da justiça;

Considerando, finalmente, que a agilização das ações penais alcançadas pela Meta 3 da Enasp é medida que se impõe, em caráter de urgência, sob pena de restar comprometido o cumprimento da Meta e a própria Estratégia Nacional de Justiça e Segurança Pública;

PROPÕE:

I – Que o Conselho da Magistratura declare REGIME ESPECIAL na Vara do Tribunal do Júri de Petrolina deste Estado de Pernambuco, pelo prazo de 180 dias, prorrogável por igual período;

II – que o Conselho da Magistratura, à vista do disposto no art. 34, *caput* e §1º, do COJE, recomende à Presidência do Tribunal de Justiça de Pernambuco a designação dos Exmos. Srs. Juízes Anna Paula Borges Coutinho, Elane Brandão Ribeiro e Rafael Cavalcanti Lemos para exercerem a jurisdição na Vara indicada, cumulativamente com o Juiz que nela já esteja em exercício, na conformidade de Regulamento do Regime Especial, a ser instituído por provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco;

III - que o Conselho da Magistratura recomende à Presidência do Tribunal de Justiça que dispense a Exma. Sra. Juíza Anna Paula Borges Coutinho, Titular da Vara Única da Comarca de Lagoa Grande, do exercício cumulativo junto à Vara Única da Comarca de Santa Maria da Boa Vista, pela qual deverá continuar respondendo unicamente o Exmo. Sr. Juiz Josilton Antônio Silva Reis;

IV – que o Conselho da Magistratura, à vista do disposto no art. 34, *caput* e §1º, do COJE, determine que o Exmo. Sr. Juiz Rafael Cavalcanti Lemos destine 03 (três) dias por semana e as Exmas. Sras. Juízas Anna Paula Borges Coutinho e Elane Brandão Ribeiro, 02 (dois) dias por semana, para comparecimento à Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Petrolina;

V - que o Conselho da Magistratura recomende à Presidência do Tribunal de Justiça a designação de servidores em número suficiente à execução dos serviços cartorários decorrentes da atuação dos juízes em exercício na Vara, bem como a alocação dos recursos materiais necessários à implementação do Regime Especial;

VI - que o Conselho da Magistratura recomende à Presidência do Tribunal de Justiça que, enquanto não for possível a designação de servidores em número suficiente à execução dos serviços cartorários decorrentes da atuação dos juízes em exercício no Regime Especial da Vara do Tribunal do Júri de Petrolina:

a) autorize os Magistrados designados para atuar no Regime a levar, quando de seus comparecimentos àquelas unidades judiciais, 01 (um) servidor de sua unidade judiciária de origem, se possível, à semelhança do que ocorre nos Regimes Especiais das Varas do Júri de Jaboatão dos Guararapes e da Vara Única de São José do Egito, assegurando-se o pagamento das diárias respectivas, independentemente da distância de deslocamento, mediante aplicação analógica da disposição contida no art. 2º, §10, III, “a” c/c art. 5º, da Resolução TJPE 265/2009;

b) autorize, desde já, para os fins do disposto no §3º do art. 5º da Resolução TJPE 265/2009, em face da reconhecida necessidade de serviço, o pagamento de diárias em número superior ao previsto no *caput* do art. 5º da Resolução TJPE 265/2009, para o servidor que compareça à Vara do Júri de Petrolina 03 (três) dias por semana, acompanhando o Exmo. Sr. Juiz Rafael Cavalcanti Lemos.

Recife, 29 de novembro de 2012.

Desembargador Frederico Ricardo de Almeida Neves
Corregedor Geral da Justiça

PROPOSIÇÃO ORAL DO EXMº SR. DES. ANTÔNIO CARLOS ALVES DA SILVA, NO SENTIDO DE QUE OS MAGISTRADOS ANTES DA SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIA REAL, OU DA EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ LIBERATÓRIO DE QUANTIAS VULTOSAS, DECORRENTE DE QUALQUER DECISÃO JUDICIAL, INCLUSIVE PROFERIDA EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, MEDIDA CAUTELAR OU EM CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, BEM COMO EM FACE DO CUMPRIMENTO DE CARTAS PRECATÓRIAS, OBSERVEM O PROCEDIMENTO PRÉVIO ESTABELECIDO PELO PROVIMENTO Nº 05 DE 15.12.2011, DESTE CONSELHO, DISPENSADA A REMESSA DE CÓPIA DO ALVARÁ PARA ESTE CONSELHO. “DECIDIU O CONSELHO, À UNANIMIDADE, APROVAR A PRESENTE PROPOSIÇÃO.”

Recife, 29 de novembro de 2012.

Bela. Maria das Graças de Paiva Belo
Secretária em exercício